LEI Nº 245, DE 06 DE MARÇO DE 1.990

"Dispõe sobre a criação de áreas de estacionamento privativo de motocicletas e veículos similares"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Ficam criadas na cidade de São João da Boa Vista, áreas destinadas ao estacionamento privativo para motocicletas e veículos similares, à saber: nas Praças Governador Armando Salles de Oliveira, Cel. Joaquim José, Cel.José Pires e nas imediações da Fundação de Ensino "Octávio Bastos", da Faculdade de Administração e Economia e da EMSG e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento".

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal, através de seu departamento Municipal de Trânsito, definirá, com exatidão, os lugares destinados aos estacionamentos mencionados no artigo anterior, determinando-lhes suas dimensãoes.

§ 1º:- Estes locais deverão conter os detalhes técnicos alusivos ao estacionamento, ítens pertinentes à segurança dos motociclistas e de suas viaturas, à visibilidade das motocicletas estacionadas por parte dos motoristas que transitam pelo local, à segurança dos pedestres, observando-se as normas federais e estaduais pertinentes ao trânsito.

§ 2º:- VETADO

ARTIGO 3º:- VETADO

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (06.03.90).

Aquivirgue Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -